

# 063962/EU XXIV.GP Eingelangt am 14/11/11

# COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION

**Brussels, 14 November 2011** 

16896/11

Interinstitutional File: 2011/0117 (COD)

SPG 22 WTO 433 CODEC 2023 INST 542 PARLNAT 261

## **COVER NOTE**

from:	the President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	2 November 2011
to:	Mr Donald TUSK, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council applying a scheme of generalised tariff preferences [doc. 10052/11 SPG 9 WTO 205 CODEC 796 - COM(2011) 241 final] - Opinion <sup>1</sup> on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find attached the above-mentioned opinion.

The translation can be found at the Interparliamentary EU information exchange site IPEX at the following address: <a href="http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do">http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/search.do</a>.

16896/11 BK/th 1 DGK 1 EN/PT



## COMISSÃO DE ASSÚNTOS EUROPEUS

## Parecer

COM (2011) 241

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas

1



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV – PARECER

PARTE V - ANEXO

2



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

#### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas [COM (2011) 241].

A supra identificada iniciativa foi remetida à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

## PARTE II - CONSIDERANDOS

Desde 1971, a União Europeia tem vindo a conceder preferências comerciais aos países em desenvolvimento, através do sistema de preferências pautais generalizadas (SPG).

O SPG é um dos principais instrumentos comerciais na ajuda aos países em desenvolvimento e contribui para o usufruto de direitos humanos e laboraís fundamentais, redução da pobreza e promoção do desenvolvimento sustentável e da boa governação nesses países.

Em virtude do aumento do volume do comércio internacional, diversos países e sectores de exportação em desenvolvimento foram integrados com êxito no mercado global. Estes países e sectores podem continuar a expandir-se sem ajuda e exercem pressão sobre as exportações de países muito mais pobres, cuja necessidade de ajuda é absolutamente vital. O projecto de proposta concentraria as preferências do SPG nos países que mais necessitam de ajuda, alcançado através de uma valorização das modalidades SPG relacionadas com os critérios de elegibilidade do SPG e do



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

mecanismo de graduação do SPG, que identifica as importações competitivas e aplica suspensões às preferências indevidas.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

### a) Da Base Jurídica

A proposta tem por base o artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da UE.

### a) Do Princípio da Subsidiariedade

A União Europeia dispõe de competência exclusiva em matéria de união aduaneira, pelo que não se aplica a verificação do cumprimento do princípio da subsidiariedade.

#### c) Do conteúdo da iniciativa

Actualmente o sistema que vigora está ao abrigo do Regulamento (CE) 732/2008, de 22 de Julho de 2008, com prazo definido até 31 de Dezembro de 2013. O novo regulamento tem por base uma maior transparência e previsibilidade, incluindo a nível dos procedimentos aplicáveis e dos direitos de defesa, o que permitirá salvaguardar melhor os interesses financeiros e económicos da UE e reforçar a estabilidade e segurança jurídicas.

Ao dar acesso preferencial ao mercado da União, o sistema deveria apoiar os países em desenvolvimento nos seus esforços para reduzir a pobreza e promover a boa governação e o desenvolvimento sustentável, ajudando-os a gerar receitas adicionais através do comércio internacional, que podem então ser reinvestidas em benefício do seu próprio desenvolvimento. O sistema de preferências pautais deve centrar-se na ajuda aos países em desenvolvimento maiores necessidades desenvolvimento, comerciais e financeiras.

São elegíveis os países incluídos no anexo I do Regulamento (CE) n.º 732/2008 e os países que beneficiam de um acesso preferencial autónomo ao mercado da União Europeia. Os territórios ultramarinos associados à União Europeia e os países e territórios ultramarinos dos países que não estejam incluídos no anexo I do Regulamento (CE) n.º 732/2008 não devem ser considerados elegíveis para o sistema.

Prevê-se uma revisão do Regulamento cinco anos após a sua entrada em vigor.



#### COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

## PARTE III - CONCLUSÕES

- 1. O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia.
- 2. A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da Republica, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;
- 3. De acordo com a análise elaborada pela Comissão de Economia e Obras Públicas, com a qual se concorda, e do disposto no artigo 5.º, nºs 1, 2 e 4 do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, não se aplicam os princípios da subsidiariedade nem da proporcionalidade.

## PARTE IV - PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

- 1. À presente iniciativa não se aplica o princípio da subsidiariedade, na medida em que a proposta incide sobre matéria de competência exclusiva da União.
- 2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.

Palácio de S. Bento, 25 de Outubro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)

5



## COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V - ANEXO

Relatório e parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas





## Parecer da Comissão de Economia e Obras Públicas

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas

COM (2011) 241 final

Autor: Deputado

Eduardo Teixeira (PSD)

1



ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS





### PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas COM (2011) 241 final foi enviado à Comissão de Economia e Obras Públicas, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

#### PARTE II - CONSIDERANDOS

#### 1. Em geral

A presente iniciativa incide sobre o sistema de preferências pautais aduaneiras e, em concreto revê, adapta e actualiza esse mesmo sistema, em substituição do que vigora actualmente.

Este sistema consiste na concessão de preferências comerciais aos países em desenvolvimento através de um Sistema de Preferências pautais Generalizadas (SPG) e pretende contribuir para o "usufruto de direitos humanos e laborais fundamentais, para a redução da pobreza e para a promoção do desenvolvimento sustentável e da boa governação nesses paises".

### 2. Aspectos relevantes

A União Europeia concede estas preferências comerciais desde 1971 como parte integrante da sua política comercial comum.

A política comercial comum da UE consiste essencialmente na consolidação e na coerência com as políticas de desenvolvimento previstas no artigo 208º do Tratado

3



sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente "a erradicação da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável e da boa goernação nos páises em desenvolvimento".

Actualmente o SPG é constituído por três acordos consoante as diferentes necessidades comerciais, financeiras e de desenvolvimento dos países em questão através da aplicação de direitos aduaneiros reduzidos ou nulos sobre a importação de bens.

O sistema que vigora actualmente provém do Regulamento (CE) 732/2008 do Conselho de 22 de Julho de 2008 e expira em 31 de Dezembro de 2013, no entanto. face ao actual panorama económico e comercial mundial é importante que seja revisto, actualizado e adaptado para melhor responder as necessidades contemporâneas.

Prevê ainda que passe a vigorar sem data de expiração, tendo, no entanto, que ser revisto cinco anos após a sua entrada em vigor.

A reflexão onde se sustentam parte das alterações introduzidas assenta no seguinte: Fruto da globalização e do aumento generalizado do comércio Mundial muitos foram os países em desenvolvimento que conseguiram integrar as suas exportações no mercado global e convém também lembrar que são estes os principais concorrentes das exportações de países muito mais pobres e verdadeiramente necessitados de ajuda, dai que as alterações introduzidas visem essencialmente a concessão de prioridade às ajudas genuinamente urgentes concentrando-as assim "nos países que mais necessitam de ajuda".

Ao mesmo tempo este sistema passa também a incluir um regime especial de incentivo ao desenvolvimento sustentável e à boa governação destinado "aos países que se comprometem perante um núcleo de valores universais em matéria de direitos humanos, laborais, ambientais e relativos à governação."

Uma vez mais, e à semelhança de todas as matérias relativas às pautas aduaneiras, o regime de salvaguarda dos interesses económicos e financeiros da União são melhorados essencialmente através da clarificação dos principais conceitos jurídicos e de um reforço nos procedimentos aplicáveis e direitos de defesa.





Assim o novo regulamento é claramente mais transparente permitindo assim a todos os actores envolvidos uma maior previsibilidade o que confere, naturalmente, uma maior capacidade de sucesso a médio e longo prazo.

No que diz respeito a custos para o orçamento, a presente iniciativa refere que a sua aplicação "não implica despesas para o orçamento" mas leva a uma diminuição das receitas aduaneiras - os cálculos finais prevêem uma perda anual liquida estimada em torno dos 1.4 mil milhões de euros.

Por último, e no que diz respeito ao futuro, o ponto 27 dos considerandos refere de que forma será feito o acompanhamento deste regulamento:

"(...) Cinco anos após a entrada em vigor do regulamento, a Comissão deve apresentar um relatório sobre a sua aplicação e avaliar a necessidade de rever o sistema, incluindo o regime de incentivo especial ao desenvolvimento sustentável e à boa governação e as disposições de suspensão temporária de preferências pautais, tendo em consideração o domínio das normas internacionais sobre transparência e intercâmbio de informações em matéria fiscal. No seu relatório, a Comissão deve ter em conta as implicações em termos das necessidades de desenvolvimento, comerciais e financeiras dos beneficiários.

## 3. Princípio da Subsidiariedade

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 3.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a União dispõe de competência exclusiva no domínio da união aduaneira, pelo que não se aplica a análise do princípio da subsidiariedade.

5



## PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator reserva a sua opinião para debate.

### **PARTE IV - CONCLUSÕES**

Em face do exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas conclui o seguinte:

- 1. O princípio da subsidiariedade não se aplica dado a presente Iniciativa incidir sobre manteria da competência exclusiva da União Europeia;
- 2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento mas, em face do mencionado no ponto 14 dos considerandos "(...) De dois em dois anos, a Comissão deverá apresentar, ao Parlamento Europeu e ao Conselho, um relatório sobre a situação em termos de ratificação das convenções, do cumprimento, por parte dos países beneficiários, das eventuais obrigações de apresentar relatórios nos termos das convenções, e do contexto da aplicação das convenções na prática" esta comissão ficará a aguardar para que possa dar continuidade ao acompanhamento de tão relevante matéria.
- 3. A Comissão de Economia e Obras Públicas dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.





## **PARTE V- ANEXOS**

Para um melhor entendimento da proposta de regulamento dos países que beneficiam deste tipo de ajuda, junto segue uma listagem dos diversos países que integram os dois principais regimes de apoio (sendo que o terceiro regime para os "Países beneficiários do regime especial de incentivo ao desenvolvimento e à boa governação a que se refere o artigo 1, nº2, alínea b)" é estabelecida em conformidade com o artigo 10.º na sequência de um pedido.

## Países beneficiários do regime geral referido no artigo 1.º, n.º 2, ALÍNEA A)

AF Afeganistão AM Arménia AO Angola AZ Azerbaijāc **BD** Bangladeche BF Burguina Faso BI Burundi BJ Benim BO Bolívia BT Butão CD República Democrática do Congo CF República Centro-Africana CG Congo CN República Popular da China CO Colômbia CV Cabo Verde DJ Jibuti EC Equador ER Eritreia ET Etiópia FM Estados Federados da Micronésia GE Geórgia GM Gâmbia GN Guiné GQ Guiné Equatorial GT Guatemala GW Guine-Bissau

**HN Honduras** HT Haiti ID Indonésia IN India IQ Iraqué IR Irão KG República do Quirguizistão KH Čamboja KI Quiribati KM Comores LA República Democrática Popular do Laos LK Sri Lanca LR Libéria LS Lesoto MG Madagáscar MH Ilhas Marshail ML Mali MM Mianmar MN Mongólia MR Mauritânia MV Maldivas MW Malavi MZ Moçambique **NE** Niger NG Nigéria NI Nicarágua NP Nepal NR Nauru

PH Filipinas PK Paguistão PY Paraguai RW Ruanda SB Ilhas Salomão SD Sudão SL Serra Leoa SN Senegal SO Somália ST São Tomé e Príncipe SV Salvador SY República Árabe Síria TD Chade TG Togo TH Tailândia TJ Tajiquistão TL Timor-Leste TM Turquemenistão TO Tonga TV Tuvalu TZ Tanzânia UA Ucrânia UG Uganda UZ Usbequistão VN Vietname VU Vanuatu WS Samoa

YE lémen

ZM Zāmbia

PE Peru



## PAÍSES BENEFICIÁRIOS26 DO REGIME ESPECIAL PARA OS PAÍSES MENOS **AVANÇADOS** REFERIDO NO ARTIGO 1. °, N.º 2, ALÍNEA C)

AF Afeganistão AO Angola BD Bangladeche BF Burquina Faso BI Burundi

BJ Benim BT Butão CD República Democrática do Congo

CF República Centro-Africana CV Cabo Verde DJ Jibuti

ER Eritreia ET Etiópia GM Gâmbia GN Guiné

GQ Guiné Equatorial GW Guiné-Bissau

HT Haiti KH Çamboja KI Quiribati KM Ilhas Comores

República Democrática

Popular do Laos LR Libéria LS Lesoto MG Madagáscar ML Mali MM Mianmar

MR Mauritânia MV Maldivas MW Malavi MZ Moçambique NE Niger NP Nepal

RW Ruanda SB Ilhas Salomão SD Sudão

SL Serra Leoa SN Senegal SO Somália

ST São Tomé e Principe

TD Chade TG Togo TL Timor-Leste TV Tuvalu TZ Tanzânia UG Uganda VU Vanuatu WS Samoa YE lémen ZM Zâmbia

Palácio de S. Bento, 21 de Setembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Eduardo Teixeira)

(Luis Campos Ferreira)